

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1403/77

INTERESSADO: VERA REGINA BORGES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 1024/77 - CESG - Aprov, em 23 / 11 / 77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 O sr. Secretário da Educação, em atendimento à informação nº 3434/77 da COGSP, encaminha a este Conselho o presente protocolado que se originou do sr. diretor da EEPSPG "Caetano de Campos", dirigido à sra. Diretora Regional da DRECAP-3.

1.2 O objetivo desse ofício é a comunicação de irregularidade na vida escolar de Vera Regina Borges de Oliveira, atualmente deste estabelecimento de ensino e que se resume nos seguintes termos do assessor do COGSP:

1.2.1.1- "A interessada cursou a 1ª série do ensino de 2º grau no Estado do Rio Grande do Sul, precisamente em Caxias do Sul, no Colégio Estadual "Cristóvão de Mendonza"- ano letivo de 1974. Nessa 1ª série ficou em dependência em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (doc. fls.3, Observações)".

1.2.2.II -" Vindo para São Paulo em 1975, a interessada foi matriculada na 2ª série de 2º grau do então Colégio Estadual "Profª Marina Cintra" embora com dependência em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, como consta do documento citado no item I deste arrazoado. (No documento de fls.5 consta que em 1975 o aluno foi DESISTENTE)".

1.2.3.III-" A interessada, como a maioria, senão a totalidade do alunado de 2º grau do CE "Profª Marina Cintra", foi transferida compulsoriamente, pela Rede Física, para a EEPSPG "Caetano de Campos". Matriculou-se, então, no início do ano letivo de 1976 na 2ª série do ensino de 2º grau desse estabelecimento de ensino. Ocorre que a interessada, como os demais remanejados para a "Caetano de Campos" levaram a esta EEPSPG apenas a "Ficha Cadastral" da Rede Física para o processamento da matrícula (Doc. de fls. 5 já referido). Os seus documentos escolares foram remetidos a essa Escola somente em dezembro de 1976".

1.2.4 IV - "Ao receber a documentação de Vera Regina, já ao final de 1976, é que foi constatado pelo signatário do ofício inicial deste processo que a interessada fora matriculada na 2ª série do ensino de 2º grau no CE "Profª Marina Cintra", com a dependência da 1ª série em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira".

A irregularidade da vida escolar de Vera Regina reside, pois, nessa matrícula com dependência em escola da rede estadual de ensino de São Paulo, onde não existe o regime de dependência".

1.2.5 V - "Em 1976 Vera Regina cursou a 2ª série do 2º grau da EESPG "Caetano de Campos". Logrou aprovação, sendo promovida para a 3ª série (Doc. de fls. 12)."

1.2.6 VI - "Em 1977 a interessada está freqüentando o 3º bimestre da 3ª série do 2º grau na "Caetano de Campos" (Doc. de fls. 18). Diante da situação escolar assim anômala, a direção da EEPG "Caetano de Campos" solicita, pois, a regularização da vida escolar dessa aluna".

1.3 Medidas administrativas estão sendo tomadas para apurar as responsabilidades desta, irregularidade bem como da demora na tramitação do processo (fls. 9, 14 e 25).

2. APRECIÇÃO

2.1 Por não haver a figura da dependência nas escolas oficiais do sistema de ensino de São Paulo, está plenamente determinada a irregularidade de matrícula da interessada na 2ª série de 2º grau do antigo CE "Profª Marina Cintra" desta Capital, bem como na repetência da mesma série na EEPG "Caetano de Campos".

2.3 Considerando as circunstâncias em que ocorreu a irregularidade que se prolongou na transferência compulsória ocasionada pela redistribuição da Rede Física; considerando a demora da tramitação do processo e o fato de encontrar-se a interessada em término da 3ª série do 2º grau, com tolerância das autoridades educacionais, não vemos outra solução senão aquela indicada em casos análogos por este Conselho, a saber: Convalidar os atos escolares desde que a interessada se submeta a exame especial da disciplina em dependência e logre aprovação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados por Vera Regina Borges de Oliveira na 2ª e 3ª séries de 2º grau da EEPG "Caetano de Campos" desta Capital, desde que se submeta a exame especial, a nível de 1ª série desse grau, de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e logre aprovação.

CESG, em 3 de novembro de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente